



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_/09

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2009

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Vereador Jurandir Liberal**

**Relator: Vereador Estéfano Menudo**

Ementa: Dispõe sobre a punição do assédio moral, que passa a ser considerado infração administrativa, classificado como ato de grave agressão ao servidor público, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta.  
***Pela Aprovação.***

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 140/2009**, de autoria do **Vereador Jurandir Liberal**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a punição do assédio moral, que passa a ser considerado infração administrativa, classificado como ato de grave agressão ao servidor público, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta.

### PARECER DO RELATOR

A proposição em epígrafe vem arrimada no que estabelece o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, quando de proposta desta natureza, inexistentes óbices de vício de iniciativa:

## Lei Orgânica do Recife

*“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

*“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:*

*“(V...)”*

*VI - Opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;  
(VII...)”*

A proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, nem implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira.

Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 140/2009**, de autoria do **Vereador Jurandir Liberal**.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 140/09**, de autoria do **Vereador Jurandir Liberal**.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2009.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS  
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM